**LISTA DE PROCESSOS GEIDSON DOS SANTOS**

**1. Processo nº 0000204-68.2019.8.10.0149 — Juizado Especial Cível e Criminal de Pedreiras**

* **Natureza:** Termo Circunstanciado – Crime de Ameaça (Art. 147, CP)
Trata-se de Denúncia oferecida pela Promotoria de Justiça de Pedreiras imputando o crime de ameaça em desfavor de Geidson Thiago da Silva dos Santos.
* **Fato:** Em 14/07/2019, o denunciado, policial militar, ameaçou verbalmente a vítima Deijson, empurrando-o ameaçando e chegando a afirmar que “só não vou fazer nada contigo porque estás com sua filha”, fato que teria sido presenciado por testemunhas.
* **Resultado:** O processo foi extinto em razão do não comparecimento da vítima no momento da audiência, não tendo sido esclarecido o motivo.

**2. Processo nº 0000167-10.2020.8.10.0051 — 2ª Vara de Pedreiras**

* **Natureza:** Ação Penal – Crime de Trânsito (Art. 306 do CTB – Embriaguez ao Volante). Trata-se de Denúncia oferecida pela Promotoria de Justiça de Pedreiras imputando o crime de Embriaguez ao Volante em desfavor de Geidson Thiago da Silva dos Santos.
* **Fato:** Em 25/02/2020, foi preso em flagrante conduzindo veículo em visível estado de embriaguez durante evento carnavalesco.
* **Resultado:** O réu foi denunciado, mas, após a tramitação, o feito foi extinto em razão da prescrição virtual pelo decurso de tempo superior a 4 (quatro) anos entre o oferecimento da denúncia e o seu recebimento.

**3. Processo nº 0801765-29.2021.8.10.0051 — 2ª Vara de Pedreiras**

* **Natureza:** Acordo de Não Persecução Penal – Disparo de arma de fogo (Art. 15 da Lei 10.826/03). Trata-se de Denúncia oferecida pela Promotoria de Justiça de Pedreiras imputando o crime de disparo de arma de fogo, em desfavor de Geidson Thiago da Silva dos Santos.
* **Fato:** Em 31/05/2021, o investigado efetuou disparo de arma de fogo em via pública durante consumo de bebida alcoólica, utilizando arma de outro policial o que justificou o oferecimento de denúncia por parte do MP.
* **Resultado:** Foi celebrado **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**, homologado em juízo, culminando com **extinção da punibilidade**, conforme sentença de 23/02/2022, tendo sido reconhecido, portanto, a culpabilidade pelo réu.

**4. Processo nº 0800235-50.2022.8.10.0149 — Juizado Especial Cível e Criminal de Pedreiras**

* **Natureza:** Termo Circunstanciado – Lesão Corporal (Art. 129, caput, CP). Trata-se de Denúncia oferecida pela Promotoria de Justiça de Pedreiras imputando o crime de lesão corporal leve, em desfavor de Geidson Thiago da Silva dos Santos.
* **Fato:** Em 26/02/2022, o denunciado, após desentendimento, agrediu fisicamente a vítima com socos em local público, sendo contido por seguranças, a agressão restou comprovada pelo exame pericial entranhado nos autos, bem como reconhecido pelo próprio réu na ocasião de sua oitiva.
* **Resultado:** O processo foi extinto em razão do não comparecimento da vítima no momento da audiência, não tendo sido esclarecido o motivo.

**Conclusão**

A análise dos casos revela um **padrão reiterado de condutas ilícitas** atribuídas a Geidson Thiago da Silva dos Santos, inclusive **envolvendo violência e uso indevido de arma de fogo**.

Embora as sanções tenham sido mitigadas por benefícios legais típicos da Lei 9.099/95 e do ANPP, trata-se de um histórico processual **incompatível com uma postura social irrepreensível**, demonstrando **recorrência de episódios com violência ou risco à coletividade**, inclusive quando em condição de policial militar.

Em contexto de apuração de antecedentes, a reiteração de fatos, mesmo com extinção de punibilidade, pode e deve ser considerada como **elemento indiciário da personalidade e conduta pregressa do agente**, nos moldes do que autoriza o art. 59 do Código Penal.